PORTARIA Nº 2405/2026,
de 30 de março 2026.

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL NOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE SERGIPE, ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE – PGE, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, incisos I, VI, VII, XVI, XXIII e XXV da Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996;

CONSIDERANDO a competência institucional da Procuradoria-Geral do Estado para o exercício da consultoria jurídica e do controle de legalidade dos atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a aprovação, pelo órgão colegiado competente, de parecer referencial relativo à sistematização das regras aplicáveis à concessão do benefício de pensão por morte no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da segurança jurídica e da racionalização da atuação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos e de otimização do fluxo consultivo, especialmente em matérias repetitivas e de baixa complexidade jurídica;

CONSIDERANDO a deliberação proferida no âmbito do processo administrativo nº 2565/2025- PRO.ADM.-PGE;

R e s o l v e:

Art. 1º. Fica autorizada a aplicação direta, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe –

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DFOQ-YBPP-VYRF-RS93

SERGIPEPREVIDÊNCIA, das orientações jurídicas consolidadas em parecer referencial aprovado no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, nos processos de concessão de pensão por morte que não envolvam matéria controvertida.

Art. 2° Nas hipóteses previstas no art. 1°, a manifestação jurídica individualizada da Procuradoria-Geral do Estado poderá ser dispensada, desde que o caso concreto se enquadre integralmente nas diretrizes fixadas no parecer referencial.

Art. 3° Compete ao SERGIPEPREVIDÊNCIA a elaboração de manifestação técnico-jurídica nos processos de concessão de pensão por morte, com a devida demonstração de aderência aos parâmetros estabelecidos no parecer referencial.

Art. 4° Os processos instruídos na forma desta Portaria serão submetidos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de homologação.

§ 1° A homologação consistirá em controle de conformidade, cabendo ao Procurador do Estado verificar a estrita observância das diretrizes fixadas no parecer referencial.

§ 2° Não atendidos os requisitos de aderência ao parecer referencial, o processo deverá ser submetido à análise jurídica individualizada.

Art. 5° A dispensa de manifestação jurídica individualizada não se aplica aos casos que:

I – envolvam controvérsia jurídica relevante;

II – apresentem peculiaridades fáticas ou jurídicas não contempladas no parecer referencial;

III – demandem revisão, complementação ou superação da orientação jurídica consolidada;

IV – sejam expressamente encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado para análise específica.

Art. 6° A aplicação do disposto nesta Portaria não implica delegação de competência da Procuradoria-Geral do Estado, permanecendo

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DFOQ-YBPP-VYRF-RS93

sob sua titularidade a definição da orientação jurídica e o controle final de legalidade.

Art. 7° Fica ratificada a sistemática de análise e homologação já adotada nos processos de concessão de aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe, a qual passa a observar, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 8° O SERGIPEPREVIDÊNCIA deverá manter registro dos processos submetidos à sistemática prevista nesta Portaria, assegurando transparência, rastreabilidade e controle dos atos praticados.

Art. 9° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de março de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador-Geral do Estado

Aracaju, 6 de abril de 2026

Este documento foi assinado via DocFlow por Carlos Pinna de Assis Junior

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DFOQ-YBPP-VYRF-RS93

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DFOQ-YBPP-VYRF-RS93

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 06/04/2026 15:15:05 (Docflow)